



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2021 - Ano XCIV - Nº130

www.itabaiana.pb.gov.br

DECRETO Nº 031, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETA A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À COVID-19.

O Prefeito do Município de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 55 e 56, e inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a gratificação extraordinária de combate à COVID-19 tem caráter temporário e transitório nos termos dos artigos 1º e 5º da Lei Municipal nº 795/2020;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes da execução da Lei Municipal 795/2020 decorrem por conta de recursos originários dos governos Federal e Estadual, os quais são destinados ao combate da COVID-19, cujo os repasses foram suspensos, inexistindo, portanto, a indisponibilidade de receita para esta finalidade;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual, no âmbito deste município, que comprovam a estabilidade no controle da pandemia, a partir da redução dos casos de redução do Novo Coronavírus (COVID-19), chegando, inclusive, a zerar os registros de novos casos ou de casos suspeitos, que por consequência reduz à exposição dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam na linha de enfrentamento da situação de pandemia pelo Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com artigo 5º, da Lei Municipal nº 795/2020 fica suspenso o pagamento da aludida gratificação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito que retroage à data 1º de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana - Paraíba, 03 de novembro de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

DECRETO Nº. 032, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB E DE ÁREAS AFETADAS POR ESTIAGENS PLUVIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 55 e 56, e inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a escassez de água no Semiárido Paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data neste município afetado pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde da respectiva população;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos significativos às atividades produtivas neste município, principalmente à agricultura e pecuária da população Itabaianense que vivem das práticas agrícolas;

CONSIDERANDO as chuvas foram insuficientes para garantir a recarga dos mananciais, fato que demanda a intervenção do Poder Público para reduzir os impactos danosos junto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população impactada pela irregularidade pluviométrica, quanto à complementação do abastecimento de água e de alimentação;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias nas áreas do município afetadas pela estiagem;

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de informação de desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, por município, que serão apresentados oportunamente;

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente;

Art.3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município;

Art.4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, os de locação de máquinas e equipamentos, e os de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídos no prazo estipulado em lei;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana - Paraíba, 04 de novembro de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações



NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 00036/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: NOTIFICAR a empresa PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ 04.451.626/0001-75, com base no Parecer Jurídico N° 00302/2021 – Inadimplemento Contratual e Cláusula Décima Segunda do Contrato N° 00093/2021 a realizar o pagamento de multa no valor de R\$ 9.172,40 (nove mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos), a ser recolhido aos cofres do município de Itabaiana/PB, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar dessa Publicação. O não recolhimento no prazo estimado acarretará a execução judicial. Encontra-se no setor de Licitação todo o processo para as devidas consultas. Favorecido: Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB
Banco: Banco do Brasil S.A.
Conta: 2216-0
Agência: 0164-3

Itabaiana - PB, 04 de Novembro de 2021.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00021/2021**

OBJETO: Registro de Preços para contratações futuras, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Expediente para consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00021/2021.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT N° 00144/2021 - 03.11.21 - MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - R\$ 77.485,25.

Itabaiana 04 de Novembro de 2021.
Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

PORTARIA GP N° 00208/2021

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município e a Lei 762/2017, pela presente:

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os membros do Comitê de Fiscalização da Execução do Convênio Operação Pipa, constituído por Presidente e 2 membros para o Biênio 05/11/2021 a 05/11/2023.

Presidente: LUIS FRANCISCO DE SOUSA FILHO

CPF:788.695.444-00

Membro 1: JOÃO RODRIGUES DURE FILHO

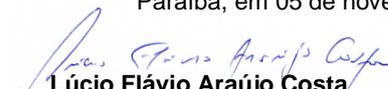
CPF: 134.658.594-64

Membro 2: JOSE RODOLFO FELIPE DA FONSECA

CPF: 713.991.274-20

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra –se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2021.


Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

PORTARIA GP N° 00209/2021

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo Inciso VII, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e nos termos dos arts. 5º e 8º da Lei nº 437/05 de 11 de setembro de 2005 e nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 018/2005, pela presente

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os Membros que constituirão a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Coordenador: Luís Francisco de Sousa Filho

Secretário: Joao Rodrigues Dure Filho

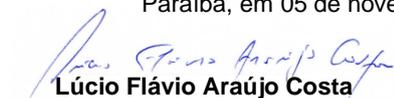
Setor Técnico: Felix Sebastião de Oliveira

Setor Operativo: José Rodolfo Felipe da Fonseca

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria 152/2021 do exercício anterior.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2021.


Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana